

**Art. 9.º** Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de S. José dos Campos, decretou a resolução seguinte :

**Art. 1.º** Para a venda de fumo, sal e assucar, no mercado e nos dias de quitanda sómente, ficão estabelecidos os impostos seguintes :

§ 1.º A pessoa que vender fumo no mercado, pagará 600 réis por cada rolo que não exceda de 10 kilogrammes. O excedente deste peso pagará 60 réis por kilo, podendo ser exigido no fim do dia a parte do imposto correspondente ao fumo que não fôr vendido.

§ 2.º As vendas de sal e assucar, no mercado, ficão sujeitas ao pagamento de 15\$000 annual por cada genero.

**Art. 2.º** E' permittida nas casinhas a venda de sal e assucar sem licença.

**Art. 3.º** Os negociantes do largo do mercado não poderão, fóra das portas de seus negocios, vender quaesquer dos generos acima tributados, sem licença especial, bem como não poderão fazer os mais negociantes.

**Art. 4.º** Ficão revogados o art. 8.º das posturas de 1875, na parte que se refere á venda de sal, e mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

( L. S. )

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

